



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei de alteração da Lei nº 266, de 19 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Organizacional, a fim de majorar o valor da gratificação dos profissionais do magistério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que exercem a função de direção e coordenação escolar.

O propósito deste projeto de lei é valorizar os profissionais que exercem as funções de direção e coordenação, estimulando o desempenho de suas atividades em prol da população marquense. Para tanto, faz-se absolutamente necessário o reajuste dos valores das gratificações, percebidos pelos professores que exercem as referidas funções, principalmente em face de sua essencialidade, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Isto posto, pontua-se que o reajustamento em evidência, na ordem percentual de 50% (cinquenta por cento), é o quanto estima-se como possível a ser concedida na presente conjuntura, mormente se considerada a realidade do Município de Marco/CE, buscando sempre dar concretude ao Interesse Público em consonância com nosso compromisso de bem servir à coletividade, destinatária dos bens, serviços e interesses administrados pelo poder público.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 21 de agosto de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a alteração do anexo XII, alínea e, da Lei nº 266, de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

**ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município do Marco a fim de majorar o valor da gratificação dos profissionais magistério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que exercem a função de direção e coordenação escolar.

**Art. 2º.** Fica alterado o ANEXO XII, alínea e, da Lei Municipal nº 266/2018 que doravante vigorará com as alterações que seguem em anexo à presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 21 de agosto de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO XII**

**e) Gratificação de função**

<b>Vagas</b>	<b>Função Magistério Público</b>	<b>Quantitativo de alunos</b>	<b>Cod</b>	<b>Valor</b>
05	Diretor Unidade Educativa – Nível I	Acima de 500 alunos	GFD1	500,00
05	Diretor Unidade Educativa – Nível II	De 401 a 549 alunos	GFD2	400,00
10	Diretor Unidade Educativa – Nível III	De 251 a 400 alunos	GFD3	300,00
10	Diretor Unidade Educativa – Nível IV	De 100 a 250 alunos	GFD4	200,00
10	Diretor Unidade Educativa – Nível V	Até 100 alunos	GFD5	100,00
10	Coordenador Unidade Educativa – Nível I	Acima de 500 alunos	GFC1	300,00
10	Coordenador Unidade Educativa – Nível II	De 401 a 549 alunos	GFC2	300,00
10	Coordenador Unidade Educativa – Nível III	De 251 a 400 alunos	GFC3	250,00
10	Coordenador Unidade Educativa – Nível IV	De 100 a 250 alunos	GFC4	150,00